

CONTRATO Nº 56/2024/TCE-PI

Ref.: Processo 104371/2024

Contrato nº 56/2024/TCE-PI, que fazem entre si o Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI e a empresa Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda., para aquisição de solução para a modernização de equipamentos do TCE/PI - Sistema de multimídia digital e instalação completa.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, inscrito no CPF sob o nº 228.028.003-53, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, (Nome Fantasia: Convergint Technologies) com sede na Avenida Moacir da Silveira Queiroz, 380, Bairro Universitário II, Paranaíba/MS, CEP: 79.500-000, inscrita no CNPJ sob nº 58.619.404/0008-14, neste ato representada pelo Sr. João Gabriel Nobrega Pereira de Almeida, RG 2.058870 SSP/DF – CPF 696.785.451-87 Nacionalidade: Brasileiro – Estado Civil: Solteiro – Profissão: Administrador E-mail: joao.almeida@convergint.com e Paulo Rogério Torres, RG 22.593.521-1 SSP/SP – CPF 163.558.768-98 Nacionalidade: Brasileiro – Estado Civil: casado – Profissão: Country Manager, E-mail: paulo.torres@convergint.com, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 104371/2024-TCE/PI e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro 2013, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do procedimento administrativo de ADESAO EM ARP Nº37/2023 - Pregão Eletrônico SRP nº 19/2023-TCE/SC, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2023 e à proposta vencedora, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA à Lei Federal nº 8.666/93 e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O Contrato será executado pelo regime de preços unitários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de solução para a modernização de equipamentos do Tribunal de Contas do Estado de Piauí – TCE/PI, compreendendo o fornecimento de sistema multimídia digital e instalação completa, conforme descrição detalhada no Anexo III – Termo de Referência e valores registrados na Ata de Registro de Preços nº37/2023 do Pregão Eletrônico nº 19/2023 do TCE/SC.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão Orçamento	
02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	
Unidade Orçamentária	02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Programa de trabalho	01.032. 0114. 5027 - GESTÃO ESTRATÉGICA, MELHORIA E AMPLIAÇÃO
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Natureza	449052 - Equipamentos e Material Permanente

Órgão Orçamento	
02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	
Unidade Orçamentária	02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Programa de trabalho	01.032. 0114. 2600 - GESTÃO DE PESSOAS
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Natureza	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pelo objeto descrito na Cláusula Terceira deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 784.532,25 (setecentos e oitenta e quatro mil quinhentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos), conforme preços unitários a seguir detalhados:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QTD	VALOR TOTAL (R\$)
LOTE 1	1	AMPLIFICADOR DE ÁUDIO MULTICANAL, conforme especificações técnicas do Termo de Referência.	48.457,37	1	48.457,37
	7	CAIXA ACÚSTICA DO TIPO ARRAY, conforme especificações técnicas do Termo de Referência.	12.463,72	4	49.854,88
	11	CÂMERA PTZ FULL HD, conforme especificações técnicas do Termo de Referência.	9.812,89	3	29.438,67
	13	CODIFICADOR DE VÍDEO PARA GRAVAÇÃO E	19.625,39	1	19.625,39

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QTD	VALOR TOTAL (R\$)
		STREAMING, conforme especificações técnicas do Termo de Referência.			
	16	CONVERSOR DE VÍDEO DIGITAL HDMI/SDI, conforme especificações técnicas do Termo de Referência.	4.935,64	1	4.935,64
	17	DISTRIBUIDOR DE SINAL HDMI 1X4, conforme especificações técnicas do Termo de Referência.	1.899,87	1	1.899,87
	19	ESTRUTURA DE MONTAGEM E ACABAMENTO SOB MEDIDA PARA PAINEL LED - M2, conforme especificações técnicas do Termo de Referência.	9.840,01	7	68.880,07
	20	EXPANSOR DE AUDIO DIGITAL 16/08, conforme especificações técnicas do Termo de Referência.	15.041,76	1	15.041,76
	21	FONE DE OUVIDO TIPO MONITOR PROFISSIONAL, conforme especificações técnicas do Termo de Referência.	1.293,09	1	1.293,09
	24	INTERFACE DE VIDEO PARA WEBCONFERÊNCIAS, conforme especificações técnicas do Termo de Referência.	6.201,31	1	6.201,31
	34	MICROFONE GOOSENECK, conforme especificações técnicas do Termo de Referência.	3.557,02	16	56.912,32
	38	MONITOR LCD 21" FULL HD, conforme especificações técnicas do Termo de Referência.	3.547,66	1	3.547,66
	41	MONITOR PROFISSIONAL 85", conforme	32.068,90	3	96.206,70

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QTD	VALOR TOTAL (R\$)
		especificações técnicas do Termo de Referência.			
	44	PAINEL DE LED INDOOR 2.5MM - M2, conforme especificações técnicas do Termo de Referência.	34.994,39	7	244.960,73
	46	PROCESSADOR DE VÍDEO PARA PAINEL LED, conforme especificações técnicas do Termo de Referência.	37.162,34	1	37.162,34
	51	SUBWOOFER, conforme especificações técnicas do Termo de Referência.	9.912,86	2	19.825,72
	56	SWITCHER DE VIDEO AO VIVO, conforme especificações técnicas do Termo de Referência.	54.402,51	1	54.402,51
	63	TREINAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL, conforme especificações técnicas do Termo de Referência.	25.886,22	1	25.886,22
	TOTAL				784.532,25

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, no período de 12 (doze) meses, a partir da apresentação da proposta pela CONTRATADA, nos termos do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE FORNECIMENTO

O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado, com fundamento no art. 57, I, da Lei nº 8.666/93, em caso de justificado atraso para entrega e instalação dos equipamentos.

Os equipamentos deverão ser entregues e instalados, em dias úteis em horário a ser combinado entre as partes, conforme item 10 do anexo III – Termo de Referência e Valores Máximos, devendo ser cumprido o seguinte cronograma:

Descrição	Duração	Responsabilidade
Assinatura do instrumento contratual.	D	Contratante/Contratada
Entrega e instalação dos equipamentos	D+90	Contratada
Conferência da entrega e aceite dos itens entregues	D+95	Contratante
Treinamento	D+96	Contratada

Obs.: D = data da assinatura do instrumento contratual.

O endereço para entrega e instalação é: TCE/PI: Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Av. Pedro Freitas, 2100 - Centro Administrativo - Teresina-PI - CEP: 64018-900;

O prazo de entrega e instalação é de 90 dias e poderá ser prorrogado mediante solicitação formal da Contratada, devidamente justificado, que será analisado pelos respectivos gestores dos Contratos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto contratado efetivamente executado será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da CONTRATADA, indicada na sua proposta ual seja: Banco: Daycoval – Agência: 0001-9 – Conta Corrente: 716415-9 e dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados após a solicitação de pagamento pelo sistema SEI, instituído pela Resolução nº 19/2022, de 28 de julho de 2022, devidamente instruída com os seguintes documentos:

Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

Nota de Empenho (cópia);

Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato;

Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;

Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexistir, Ordem de Fornecimento dos serviços prestados e/ou dos materiais fornecidos.

Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas;

Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;

Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data da solicitação no Sistema SEI, devidamente instruído, sendo o prazo interrompido em caso de não atendimento.

Se a Nota Fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a CONTRATADA não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais irregularidades forem sanadas.

Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, certidão irregular, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato ou instrumento equivalente;

Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

Os casos omissos obedecerão aos ditames da Lei 14.133/2021.

No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: $IR = (I - Io) / Io$ Onde:

IR – Índice de reajustamento procurado.

Io – Índice inicial: índice do mês de apresentação da proposta.

I – Índice final: índice correspondente à data do reajuste.

A correção monetária será calculada por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE.

Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

O pagamento poderá ser susinado pelo **CONTRATANTE** por inadimplimento de qualquer Cláusula deste Contrato.

O documento fiscal a ser emitido deverá conter as seguintes informações:

- I) Código do serviço de acordo com a Lista de Serviços Anexa à Lei Complementar nº 116/2003;
- II) Código de atividade econômica – CNAE;
- III) Forma de prestação do serviço: presencial ou à distância;
- IV) Dados Bancários.

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional deverá comprovar o seu enquadramento.

Caso a CONTRATADA não seja optante pelo Simples Nacional DEVERÁ DESTACAR, na nota fiscal, o Imposto de Renda a ser retido conforme a alíquota referente ao seu ramo de atuação nos termos da IN RFB 1234/2012 e do Manual Técnico do Imposto de Renda Retido na Fonte – Pessoa Jurídica, aprovado pela Portaria nº 163/GABS/SEF de 24/05/2023.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Se o **CONTRATANTE** não efetuar o pagamento no prazo previsto na Cláusula Oitava deste Contrato e tendo a **CONTRATADA**, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a nota fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

- I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- III - fiscalizar-lhe a execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato estará a **CONTRATADA** sujeita às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa:
 - a) de 20% sobre o valor contratual no caso de recusa da assinatura do Contrato, quando regularmente convocado, ou na hipótese de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.
 - b) de 0,5% sobre o valor inadimplente do Contrato, por dia, no caso de atraso injustificado por parte da **CONTRATADA** no cumprimento dos prazos de execução dos serviços ou atraso na entrega dos bens consumíveis ou solução de vícios ou imperfeições constatadas no objeto, até o limite de 20%.
 - c) de até 20% sobre o valor contratual, no caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato, ressalvado o disposto nas letras a e b desta cláusula.
- III - impedimento de participar de licitação e de contratar com o Estado de Santa Catarina pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos;
- IV - declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I - manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do Contrato.

II - dar fiel execução ao objeto do Contrato, nos moldes da proposta apresentada, do Termo de Referência constante no Anexo III do Pregão Eletrônico nº 19/2023 do TCE/SC e nos prazos previstos neste Contrato.

III - Cumprir com todos os prazos previstos no cronograma de entrega;

IV - Designar preposto para representá-la;

V - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos pessoais e materiais que, comprovadamente, vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio da CONTRATANTE e/ou a terceiros, por ação ou omissão (culposa ou dolosa) de seus empregados, durante a prestação dos serviços;

VI - Notificar o CONTRATANTE, por escrito, sobre todas as ocorrências que possam vir a embaraçar os serviços contratados;

VII - prestar, por escrito, informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato.

VIII - não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE.

IX - garantir a qualidade dos serviços ofertados e providenciar a regularidade caso ocorram anomalias reportadas pela CONTRATANTE, sob pena de sanções previstas em lei.

X - responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

XI - aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

XII - Oferecer garantia contratual de 3% (três por cento) do valor total da contratação, nos moldes do item 16 do Termo de Referência durante toda a execução do contrato, devendo optar por umas das modalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

I - realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato.

II - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.

III - notificar a CONTRATADA por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

Rescindido o Contrato na forma do art. 79, I, da Lei Federal nº 8666/93, é facultado ao CONTRATANTE:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES

O representante do CONTRATANTE, para os fins deste Contrato, é o titular, o gestor do contrato é o titular da e o fiscal é o titular da, cabendo à CONTRATADA indicar preposto para representá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, DAS COMUNICAÇÕES, DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA compromete-se a seguir a Política de Segurança da Informação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – PSI/TCE-PI e as orientações formuladas pelo Comitê Gestor da Segurança da Informação, instituído pela RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 11, DE 20 DE JUNHO DE 2024 (e suas alterações);

Em relação aos dados pessoais tratados na prestação do serviço objeto deste Edital, a CONTRATADA obriga-se a observar e cumprir com as disposições contidas na Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de

Proteção de Dados Pessoais).

A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com o contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas respectivamente por cada CONTRATANTE.

A CONTRATADA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Teresina - PI, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinentes à execução presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato em meio digital.

Teresina - Piauí, 18 de setembro de 2024

CONTRATANTE

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE/PI

CONTRATADA

João Gabriel Nobrega Pereira de Almeida
RG 2.058870 SSP/DF – CPF 696.785.451-87

Paulo Rogério Torres
RG 22.593.521-1 SSP/SP – CPF 163.558.768-98



Documento assinado eletronicamente por **João Gabriel Nobrega Pereira de Almeida, Usuário Externo**, em 19/09/2024, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogerio Torres, Usuário Externo**, em 19/09/2024, às 22:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, Presidente**, em 23/09/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0206353** e o código CRC **9FDD6682**.